



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0016714-04.2017.8.19.0206

Agravante em Recurso Especial: Carlos Tadeu Gomes de Freitas Filho

Agravante em Recursos Especial e Extraordinário: Rafael Ferreira dos Santos

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de agravos previstos no artigo 1.042, do Código de Processo Civil em vigor, interpostos às fls.3.727/3.755, 3.758/3.762 e 3.774/3.777 contra decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário (fls.3.672/3.682).

Contrarrrazões ministeriais às fls.3.795/3.799, 3.800/3.803 e 3.804/3.807.

É o relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se, inicialmente, ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES
Segunda Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)